

AJUSTE DIRETO N.º 100/2019/DICP.

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE LEIRIA (MOBILIS)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação do serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis).
2. As condições da prestação de serviços deverão ter em conta o preconizado nas Cláusulas Técnicas que constituem a parte II do presente Caderno de Encargos, que discriminam os serviços a executar.
3. O objeto do presente concurso insere-se, para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos, no código 6014000-0 (Serviços de Transportes Regulares de Passageiros).

Cláusula 2.ª | Preço base

O preço base é de 226.224,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 24 prestações mensais, cada uma delas no valor de €9.426,00.

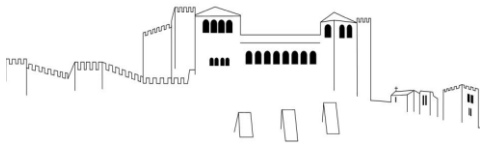
1

Cláusula 3.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Mobilidade e Trânsito, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 4.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo máximo de 2 anos, com início expectável em 1 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo de duração do contrato é contado a partir de 1 de dezembro de 2019 ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
3. O contrato cessa no dia anterior ao primeiro dia do Período de Funcionamento Normal da concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Cidade de Leiria (mobilis).

Cláusula 6.ª | Outras disposições

1. Sem prejuízo do pagamento da quantia referida no parágrafo 1 da Cláusula 2.ª, o prestador de serviços tem direito a receber o valor da receita decorrente das tarifas cobradas aos passageiros.
2. Constitui receita do prestador de serviços a receita decorrente da exploração publicitária no exterior e no interior dos veículos afetos à execução do serviço contratado, desde que no cumprimento do estabelecido na Cláusula 7.ª da Parte II.

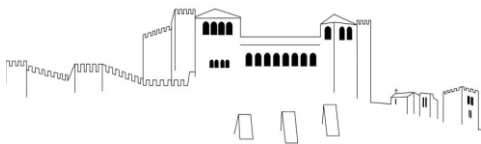
Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
 - b) Elaborar o adequado planeamento e preparação do serviço de transporte e executá-lo em conformidade com as regras legais e regulamentares vigentes em cada momento;
 - c) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - d) Prestar os serviços de transporte contratualizados a todos os Clientes, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário, podendo rejeitar o acesso aos serviços apenas por razões fundamentadas de ordem pública, segurança pública ou saúde pública que não podem ser acauteladas por outros meios menos graves;
 - e) Promover e implementar um adequado sistema de gestão de ocorrências anómalas, incidentes e acidentes;
 - f) Dispor de recursos humanos em qualidade e número adequados para levar a cabo as ações exigidas pelo Contrato;



- g) Cumprir os condicionamentos ou limitações impostos pelas autoridades competentes, nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes em cada momento;
 - h) Prestar todo o apoio e fornecer todas as informações aos Clientes, antes, durante e após a prestação do serviço de transporte, em locais apropriados para o efeito;
 - i) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
 - j) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
 - l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - m) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 10 dias úteis;
 - n) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - o) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - p) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

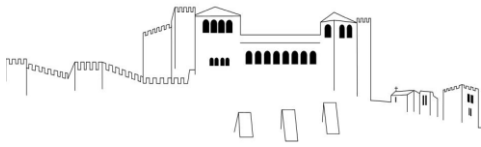
Cláusula 8.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços



efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o preço global da proposta adjudicada.

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. As prestações mensais serão pagas até à cessação do contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3.º da Cláusula 5.ª.
4. Caso a cessação do contrato se dê antes do final de um período mensal completo será devido o valor que resulte do cálculo do número de dias em que a prestação de serviços foi efetuada multiplicado por 30 avos da prestação mensal.
5. O valor da proposta incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da PFO.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o PFO.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 2.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Secção III | Fiscalização

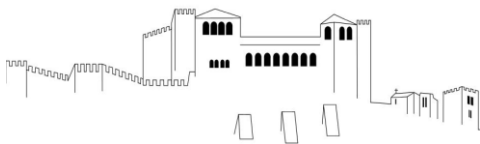
Cláusula 11.ª | Fiscalização

O Município de Leiria exerce, através dos seus órgãos e agentes, de forma permanente, o direito de fiscalização sobre o prestador de serviços, designadamente quanto ao cumprimento do modelo de oferta que consta do Anexo A e à qualidade do serviço prestado aos utentes.

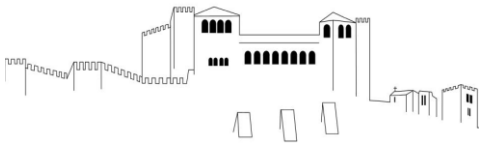
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

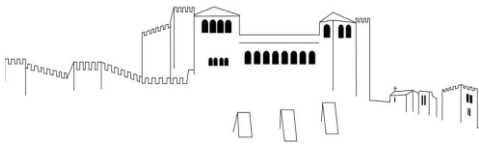
1. Os incumprimentos do prestador de serviços, para efeitos do presente regime de penalizações, classificam-se em leves, graves e muito graves.
2. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com sanção contratual, por cada uma das situações de incumprimento, de 250,00 € a 1.500,00 €:



- a) Não manter em perfeitas condições de higiene e limpeza todos os veículos ao serviço;
 - b) Falta de consideração, respeito ou amabilidade, para com o público por parte dos citados funcionários, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - c) Atraso não superior a dois dias atribuído ao concessionário no fornecimento de documentos, dados ou informações solicitadas pelo Município de Leiria;
 - d) Verificação de que num veículo em serviço, algum passageiro carece de bilhete ou título de transporte válido, salvo quando isso se deva a uma circunstância extraordinária ou causa justificada e não à negligência do prestador de serviços;
 - e) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 3 e 4 que resultem de um comportamento de culpa leve por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.
3. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com multa contratual, por cada uma das situações de incumprimento, de 1.500,00 € a 3.000,00 €:
- a) A falta de contratação ou renovação de qualquer das apólices de seguro que o prestador de serviços se encontre obrigada a subscrever, assim como o incumprimento das obrigações relativas a estas apólices, de acordo com o estabelecido na lei;
 - b) A subcontratação e subconcessão da totalidade ou de parte do estabelecimento no Contrato, por qualquer forma ou título, sem expressa autorização prévia, por escrito, do Município de Leiria;
 - c) Qualquer obstrução do prestador de serviços ao trabalho de inspeção do contratante;
 - d) Falta de observação do disposto quanto a livros de reclamações, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - e) Negligência na função empresarial de controlo da conduta dos funcionários, na sua relação com os utentes e contratante;
 - f) Falta de comunicação pelo prestador de serviços das alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, em prazo superior a um dia, a contar do conhecimento das mesmas;
 - g) Diminuição negligente do serviço estabelecido previsto no contrato por causa imputável ao prestador de serviços;
 - h) Atrasos imputáveis ao prestador de serviços, no início dos serviços ou conclusão dos mesmos, superiores a dez minutos por cada veículo, durante dois dias seguidos. Considerar-se-á igualmente como falta se a situação descrita ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;
 - i) Adiantamentos, imputáveis ao prestador de serviços, no início de um serviço ou conclusão do mesmo durante dois dias seguidos. Considerar-se-á igualmente como falta se a situação descrita ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;
 - j) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, por cada veículo, em dois dias seguidos. Considerar-se-á igualmente como falta grave se a situação descrita ocorrer em três dias interpolados dentro da mesma semana;
 - k) Alteração da imagem dos veículos de serviço não precedida de uma consulta e autorização prévia do Contratante;
 - l) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 2 e 4 que resultem de um comportamento de negligência grosseira por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.



4. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com multa contratual, por cada uma das situações de incumprimento, de 3.000,00 € a 15.000,00 €:
- a) Cobrança de tarifários diferentes dos definidos, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - b) Não admissão ao gozo do serviço de qualquer utente que reúna as condições regulamentares, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - c) Interrupção do serviço, salvo causa de força maior, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - d) Adulteração, imputável ao prestador de serviços, de qualquer informação que deva facultar ao contratante;
 - e) Emissão de bilhetes ou títulos de transporte não autorizados pelo contratante;
 - f) Adulteração da documentação económica que o prestador de serviços deva proporcionar;
 - g) Utilização, no serviço, de veículo que não cumpra as licenças necessárias ou as características técnicas definidas;
 - h) Não iniciar os serviços de transporte concessionados dentro do prazo estipulado para o efeito;
 - i) Falta de comunicação pelo prestador de serviços das alterações e anomalias, que ponham em causa o regular e bom funcionamento do serviço, em prazo superior a dois dias, a contar do conhecimento das mesmas;
 - j) Atrasos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, superiores a dez minutos por cada veículo, sempre que essa infração se cometa durante três dias consecutivos, durante a mesma semana;
 - k) Adiantamentos atribuíveis à empresa, no início de um serviço ou conclusão do mesmo, sempre que essa infração se cometa durante três dias consecutivos, durante a mesma semana;
 - l) Ocorrência de desvios do itinerário estabelecido, sem causa justificada, por cada veículo, durante três dias consecutivos, durante a mesma semana;
 - m) Obstrução reiterada do prestador de serviços ao trabalho de inspeção do contratante,
 - n) Pôr em perigo os utentes dos transportes, quer por não cumprir com as regras de segurança em vigor, quer por não ter os veículos em estado de manutenção adequada ou ainda devido a manobras perigosas, resultado de inexperiência ou de comportamento negligente, sendo cada evento reportado com procedência como uma infração sancionável autonomamente;
 - o) Todas as demais situações de incumprimento não tipificadas nas alíneas anteriores e nos n.ºs 2 e 3 que resultem de um comportamento doloso por parte do prestador de serviços, seu funcionário ou agente.
5. A determinação da medida concreta da multa, dentro dos limites suprarreferidos de cada categoria de infrações, é feita em função da gravidade da infração.
6. A aplicação das multas contratuais deve ser precedida de notificação escrita ao prestador de serviços para, no prazo de dez (10) dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito, se pronunciar sobre a infração que lhe seja imputável.
7. A pronúncia, caso exista, será analisada pelo contratante.
8. As multas são exigíveis no prazo de trinta (30) dias a contar da respetiva notificação da sua aplicação pelo contratante ao prestador de serviços.
9. Sem que tal constitua um direito ou sequer uma legítima expectativa do prestador de serviços, o contratante pode atenuar ou revogar, total ou parcialmente, qualquer sanção pecuniária aplicada, quando se vier a verificar que a



situação de incumprimento foi totalmente recuperada dentro do prazo definido na notificação referida no n.º 1 da cláusula anterior e que o incumprimento não causou qualquer impacto significativo na realização das atividades incluídas na Concessão.

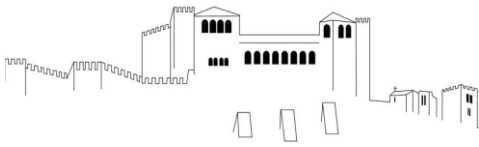
10. No caso de infrações leves, o contratante pode, consoante a gravidade da infração, substituir a multa contratual pela sanção de simples advertência.
11. No caso de infrações graves ou muito graves, o contratante pode, consoante a gravidade da infração, acumular a aplicação da multa contratual com a sanção de simples advertência.
12. O pagamento das sanções pecuniárias contratuais não isenta o prestador de serviços do cumprimento integral do Contrato, nem de responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar, nem exclui o exercício do poder de fiscalização, de controlo e sancionatório de outras entidades que decorra da lei.
13. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:



- a) Por interrupção da prestação dos serviços de transporte de passageiros por facto imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 - i. Por período superior a 3 dias seguidos;
 - ii. Por um período superior a 18 dias interpolados, por ano, com o limite mensal máximo de 3 dias;
 - b) Por desvio do objeto da prestação de serviços;
 - c) Por incumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, individualmente consideradas ou em conjunto;
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;
 - e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - f) Por oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
 - g) Por prestação de informações falsas à entidade adjudicante;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

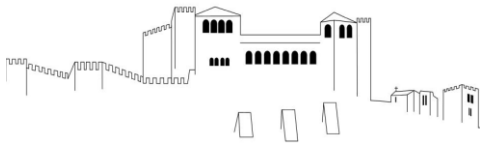
Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 15.ª | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Leiria, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 18.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.ª.
2. Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 20.ª | Comunicações e notificações

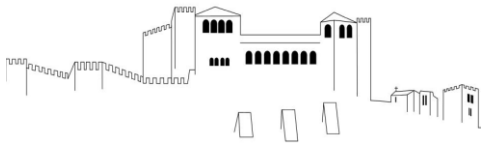
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar, pela demais legislação nacional e comunitária em vigor e aplicável, caderno de encargos e seus anexos e proposta do concessionário.
2. Na execução do contrato de concessão observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação complementar;
 - c) Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, (aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
 - d) Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos Serviços Públicos de Transportes Ferroviários e Rodoviários de passageiros.



PARTE I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Rede do serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis)

A Rede do serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis) é a que se apresenta no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Horários a praticar

Os horários a praticar no serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis) são os que constam do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | Tarifário

O tarifário a praticar no serviço público de transporte de passageiros da Cidade de Leiria (mobilis) é o constante do Anexo C ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | Material Circulante

1. Para a execução do contrato, deverá o prestador do serviço possuir autocarros devidamente licenciados para o efeito e adequados ao serviço e aos circuitos, devendo os mesmos manter-se em perfeitas condições de apresentação e funcionamento, em toda a vigência do contrato.
2. Utilizar uma frota com o número de veículos necessários ao cumprimento pontual do serviço, tal como estabelecido nas Cláusulas 1.ª e 2.ª das Cláusulas Técnicas.
3. A idade média do material circulante não pode ser superior a 10 anos, e nenhum dos veículos poderá ter uma idade superior a 18 anos, em nenhum momento da duração do contrato.
4. O material circulante deve respeitar os requisitos de mobilidade e acessibilidade exigidos pela lei em vigor.
5. Em caso de avaria ou imobilização de qualquer dos veículos utilizados, o prestador do serviço deve proceder à sua imediata substituição por veículo pesado de passageiros, em bom estado de conservação, de categoria idêntica ou superior.
6. O prestador do serviço deve manter em bom estado de conservação e limpeza os veículos utilizados, bem como criar condições de conforto aos utentes.

10

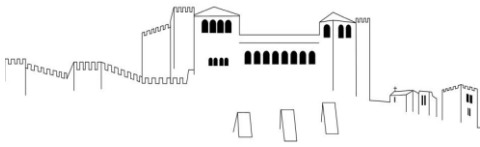
Cláusula 5.ª | Apoio aos utentes

São obrigações do prestador do serviço:

- a) Proceder à divulgação dos circuitos que integram o modelo de oferta junto dos utentes.
- b) Identificar cada circuito e respetivas paragens, produzir e afixar mapas e folhetos informativos nos abrigos e inscrever a respetiva imagem gráfica nos autocarros, a expensas suas, de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- c) Criar e manter uma rede comercial que garanta o fácil acesso aos títulos de transporte por parte dos passageiros.

Cláusula 6.ª | Recursos humanos

São obrigações do prestador do serviço:



- a) Manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do contrato, devendo dispor, durante todo o período de duração do mesmo, de um número suficiente de pessoal dotado de experiência e formação adequadas e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades previstas;
- b) Facultar aos condutores dos veículos formação adequada, que lhes permita prestar um atendimento de qualidade aos utentes e os esclarecimentos necessários sobre o funcionamento dos circuitos, itinerários e horários que fazem parte do modelo de oferta previsto nas Cláusulas 1.ª e 2.ª e 3.ª das Cláusulas Técnicas.

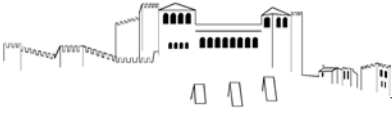
Cláusula 7.ª | Publicidade nas viaturas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços a exploração, produção, afixação ou inscrição de mensagens publicitárias no exterior dos veículos, bem como a reparação de eventuais danos daí decorrentes, sendo sempre necessária o prévio licenciamento por parte do Município de Leiria, mediante pagamento das respetivas taxas municipais, nos termos dos regulamentos municipais em vigor.
2. Independentemente do disposto no número anterior, não será autorizada:
 - a) Publicidade relativa a campanhas eleitorais ou outras atividades político-partidárias, atividade sindical e atividade religiosa;
 - b) Qualquer publicidade relativa a jogos e apostas;
 - c) Publicidade relativa a bebidas alcoólicas;
 - d) Publicidade relativa a tabaco;
 - e) Publicidade relativa a tratamentos e medicamentos;
 - f) Publicidade que veicule mensagens contrárias à igualdade de géneros ou que veicule conceitos discriminatórios baseados na imagem, idade, sexo, orientação sexual e origem étnica.
 - g) Outras situações previstas no Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, alterado.
3. O prestador de serviços obriga-se a ceder gratuitamente ao contraente público, e por cada ano, a totalidade do espaço publicitário correspondente ao óculo traseiro de um veículo pesado de passageiros que se encontre ao serviço de qualquer circuito que constitua a rede urbana de transportes de Leiria, para efeitos da sua (dele contraente público) comunicação institucional, podendo alternadamente escolher o circuito e veículo que lhe aprouver, sendo da responsabilidade do contraente público todos os custos associados à realização da respetiva publicidade.

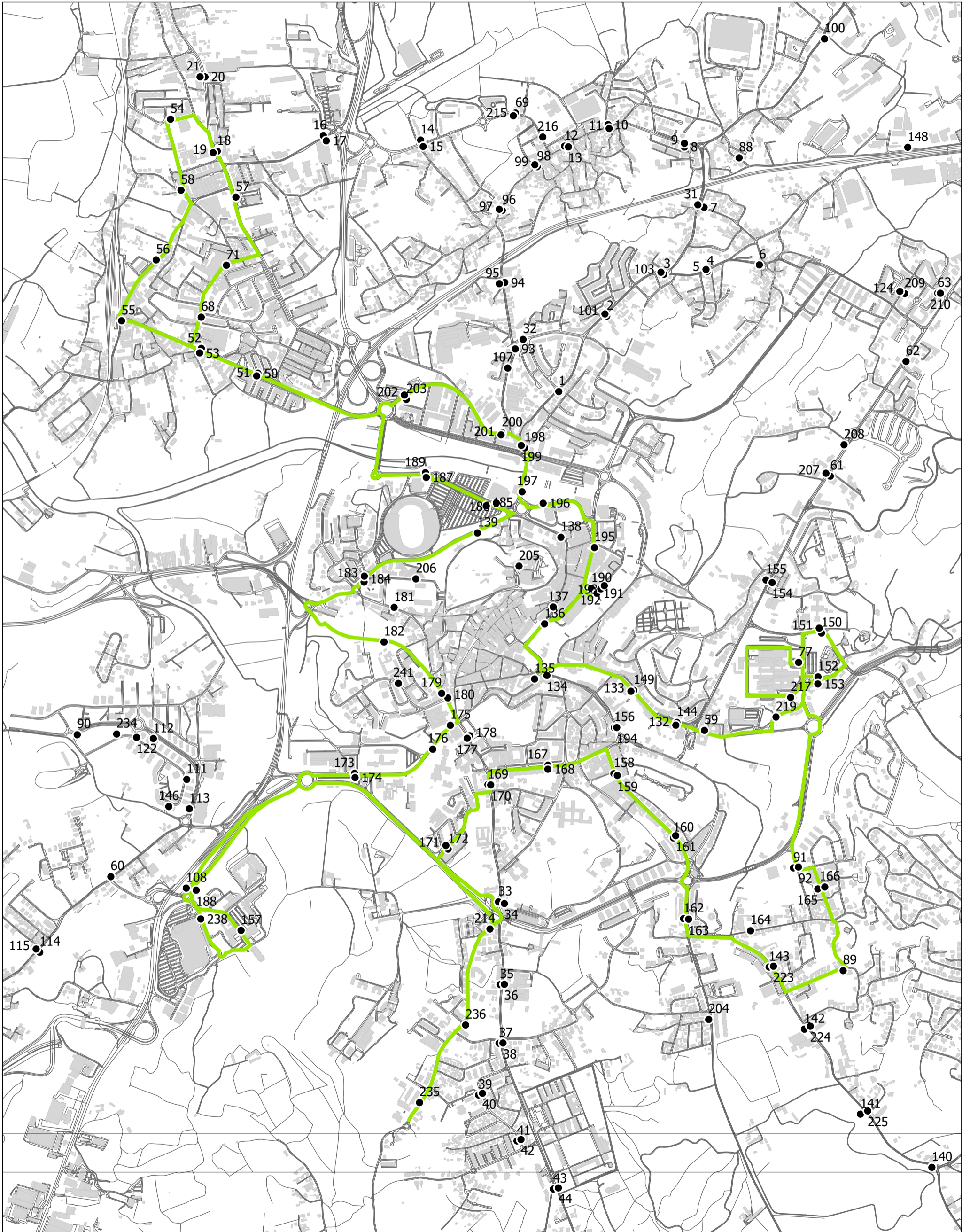
Cláusula 8.ª | Monitorização do Contrato

1. Sem prejuízo de outros mecanismos previstos na lei, o prestador do serviço elabora o Relatório de Acompanhamento do Contrato, entregue com periodicidade mensal, até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que respeita, ao Município de Leiria, nos termos do número seguinte.
2. O Relatório de Acompanhamento do Contrato referido no número anterior com o conteúdo mínimo constante do anexo ao Regulamento n.º 430/2019, publicado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no Diário da República, 2.ª série, N.º 94, de 16 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Extrato da Cartografia

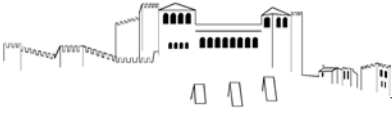


0 500 Metros

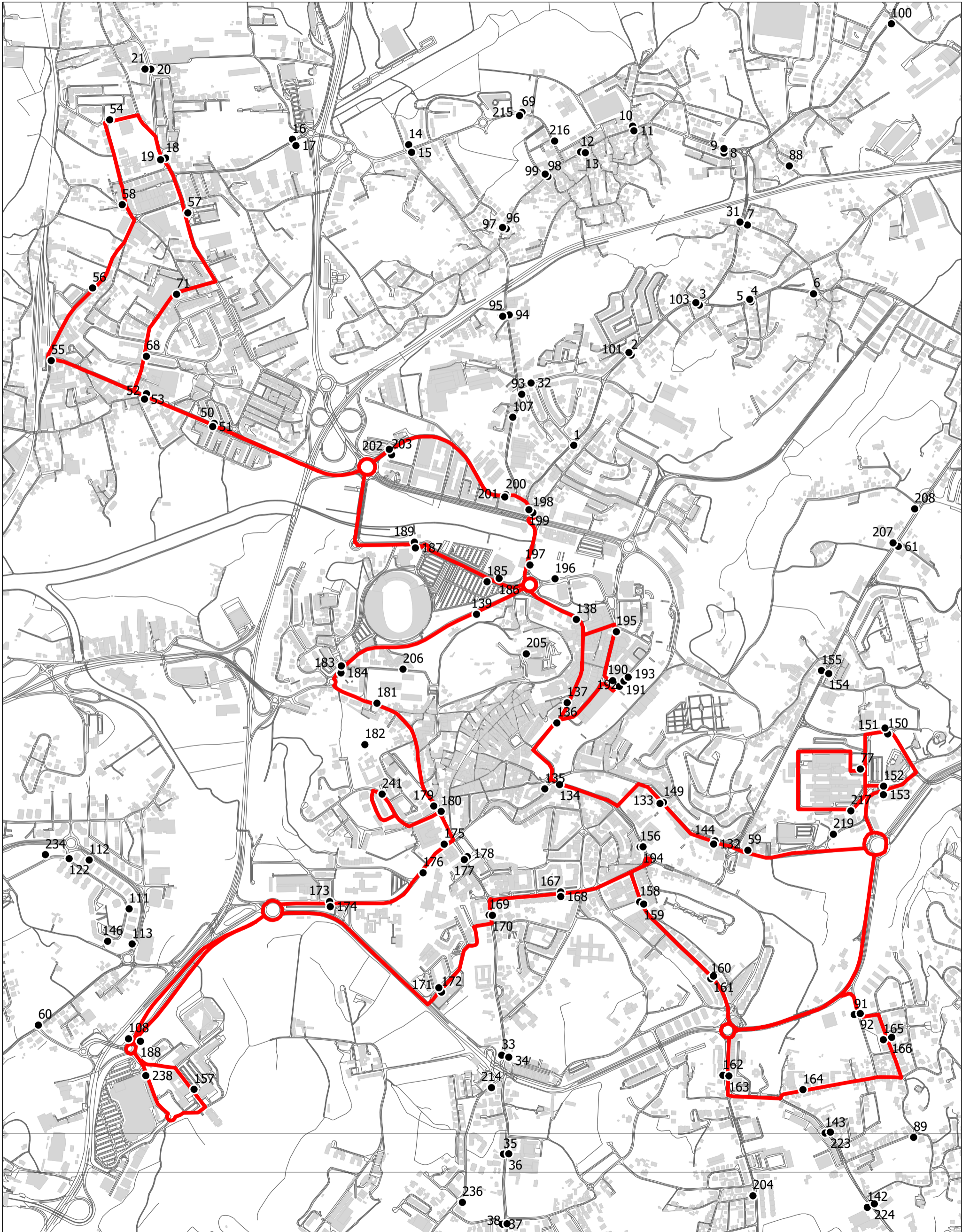
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 1



Extrato da Cartografia

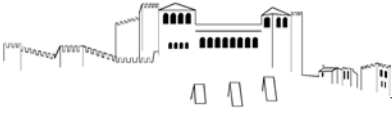


0 500 Metros

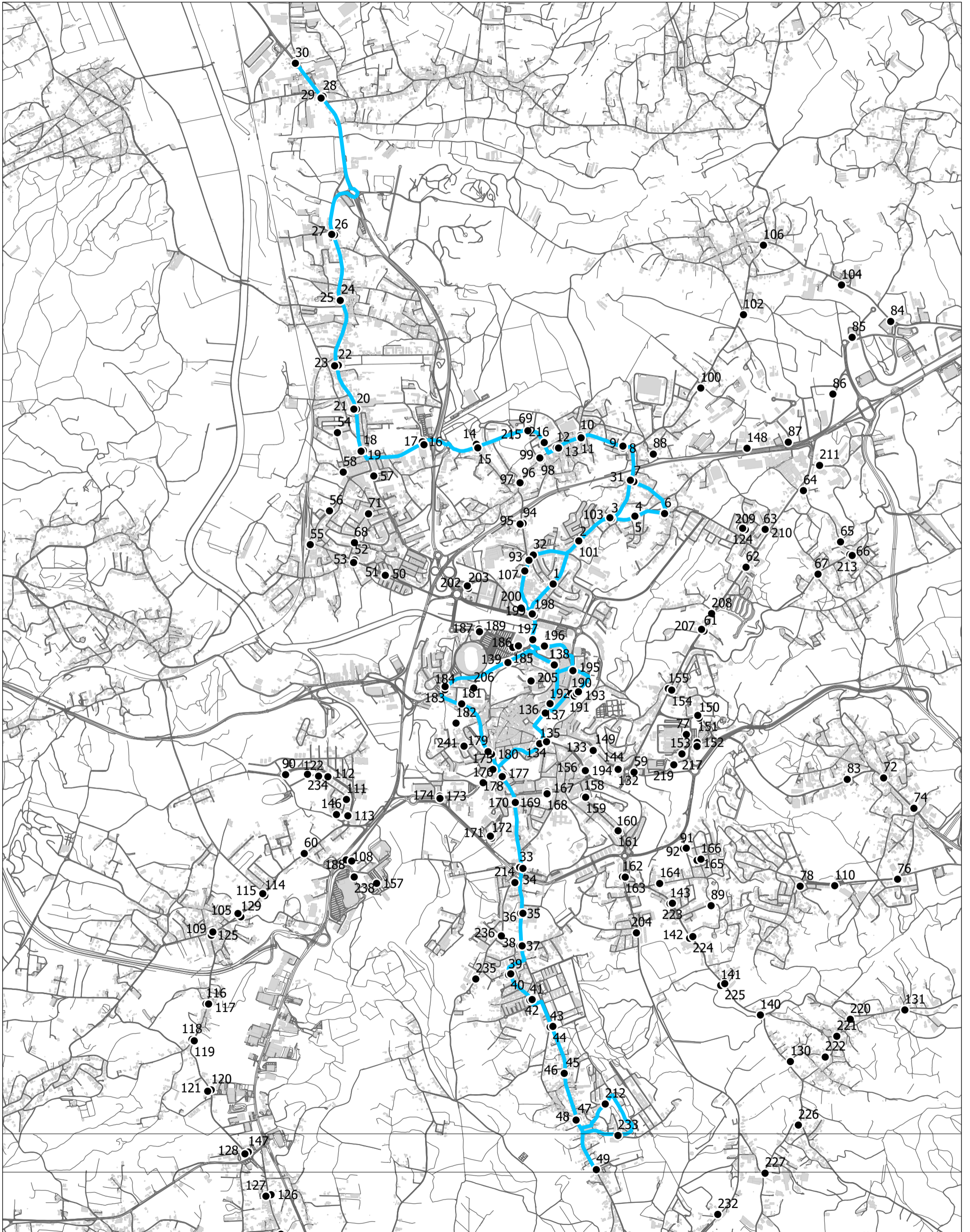
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 2



Extrato da Cartografia

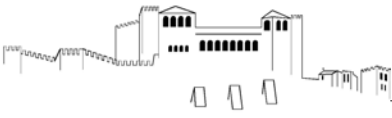


0 500 Metros

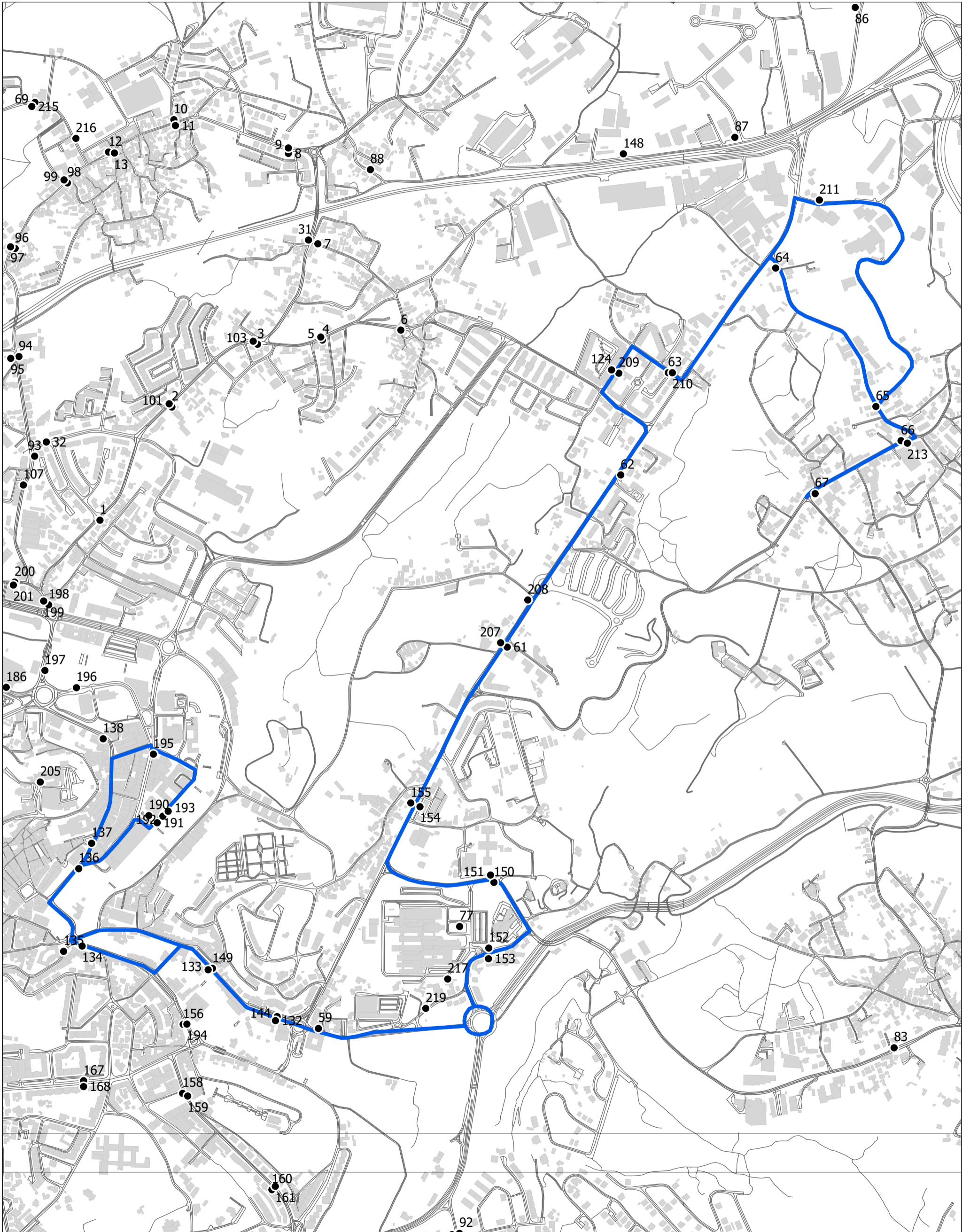
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 3



Extrato da Cartografia

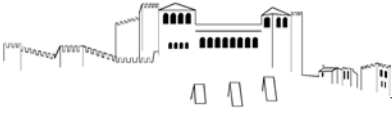


0 500 Metros

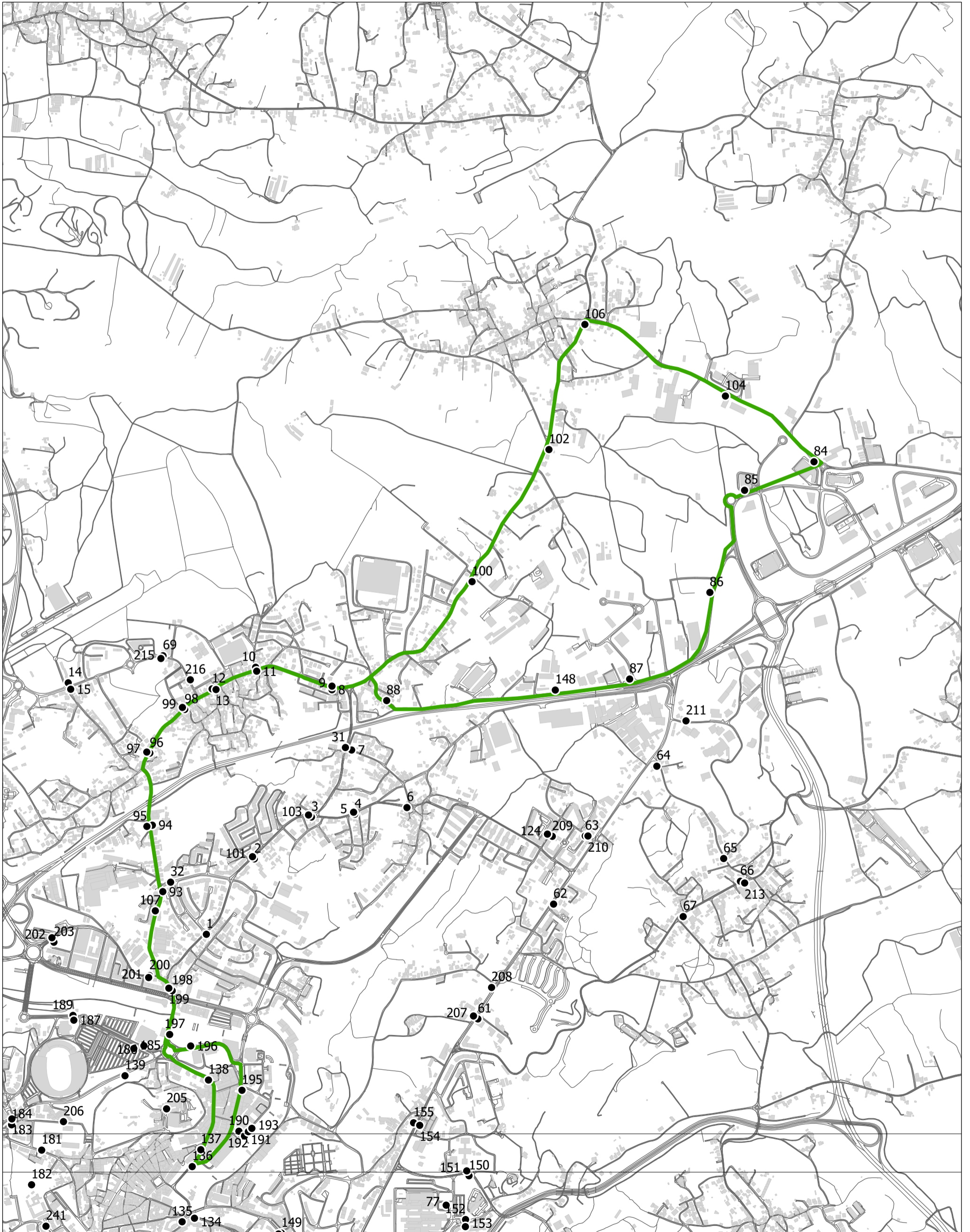
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 4



Extrato da Cartografia



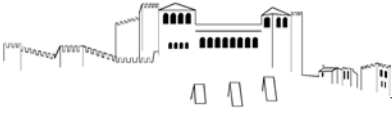
0 500 Metros

Data: 12/11/2019

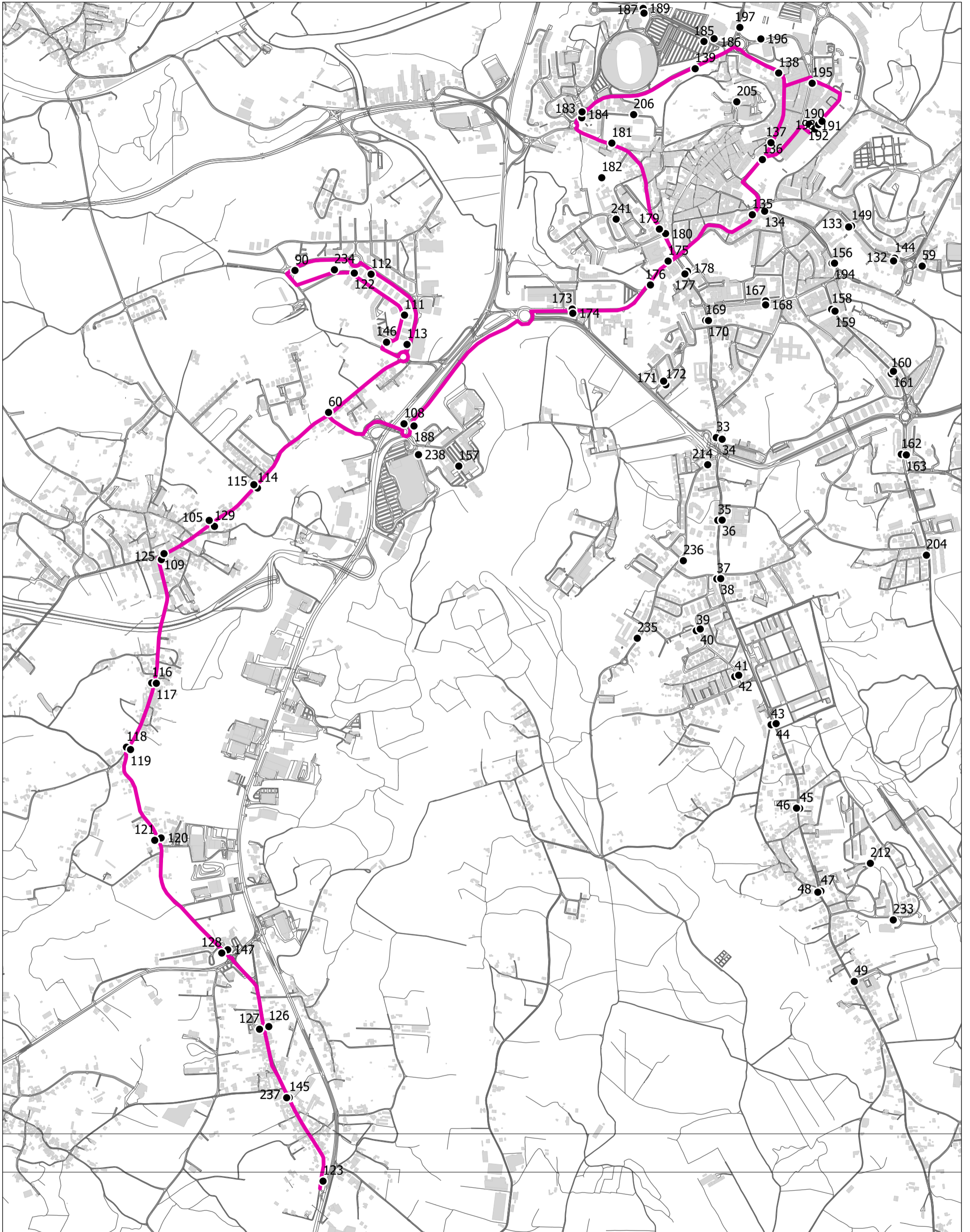
● Paragens

Mobilis5

— Linha 5



Extrato da Cartografia

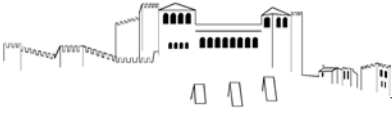


0 500 Metros

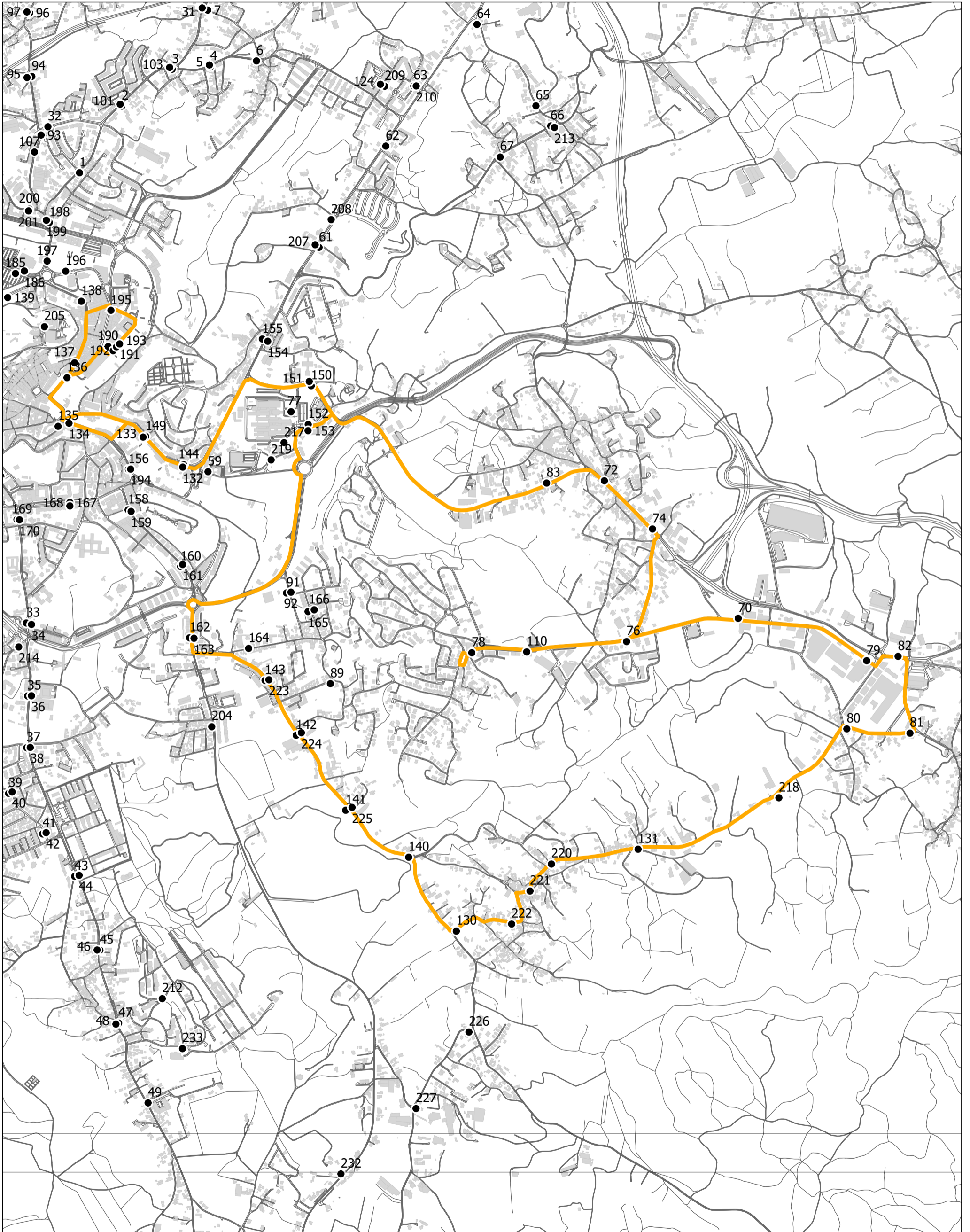
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 6



Extrato da Cartografia

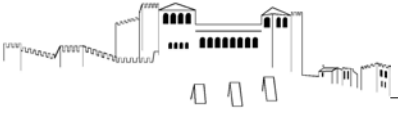


0 500 Metros

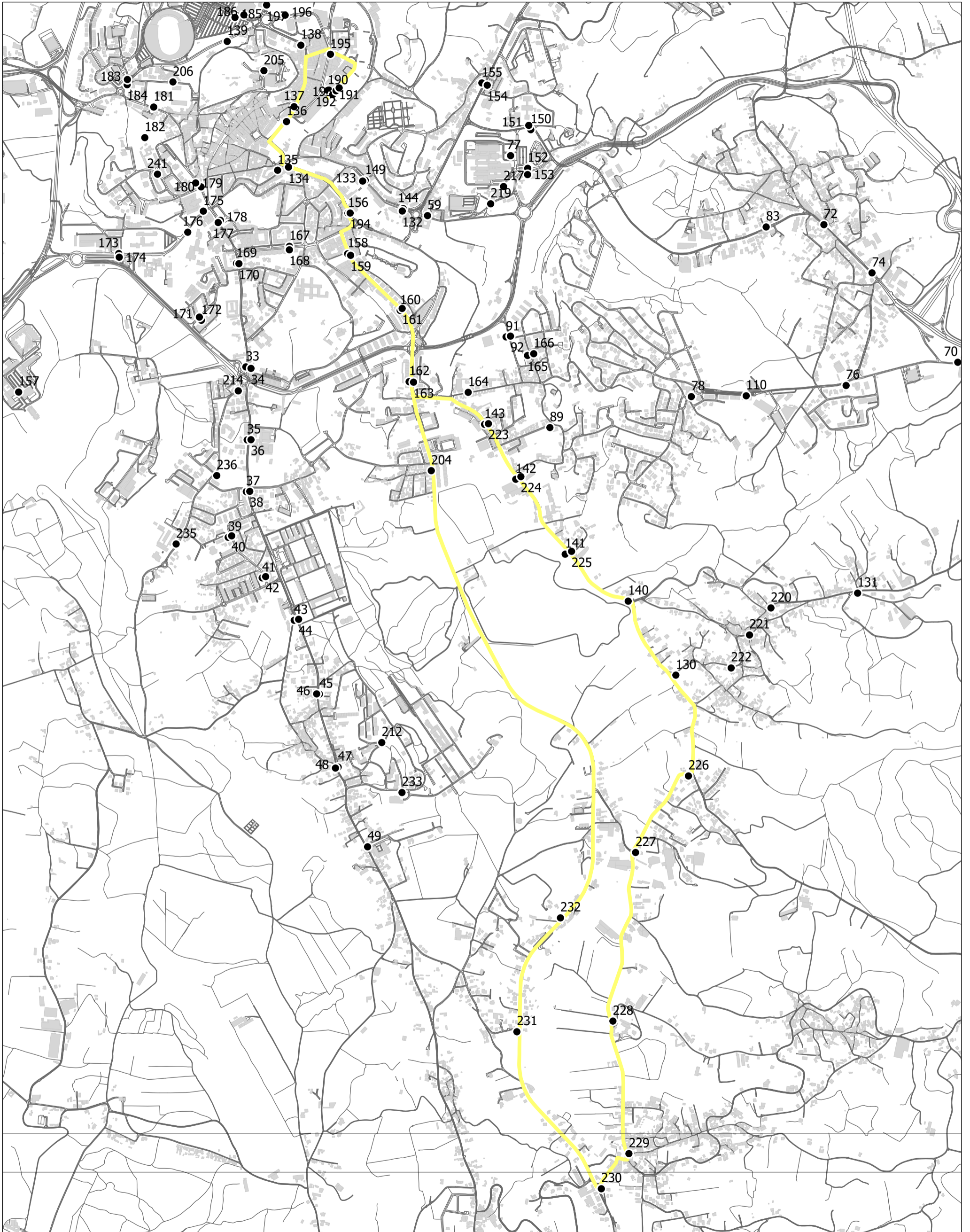
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 7



Extrato da Cartografia

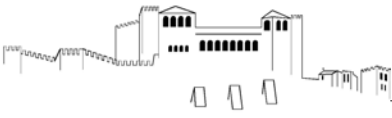


0 500 Metros

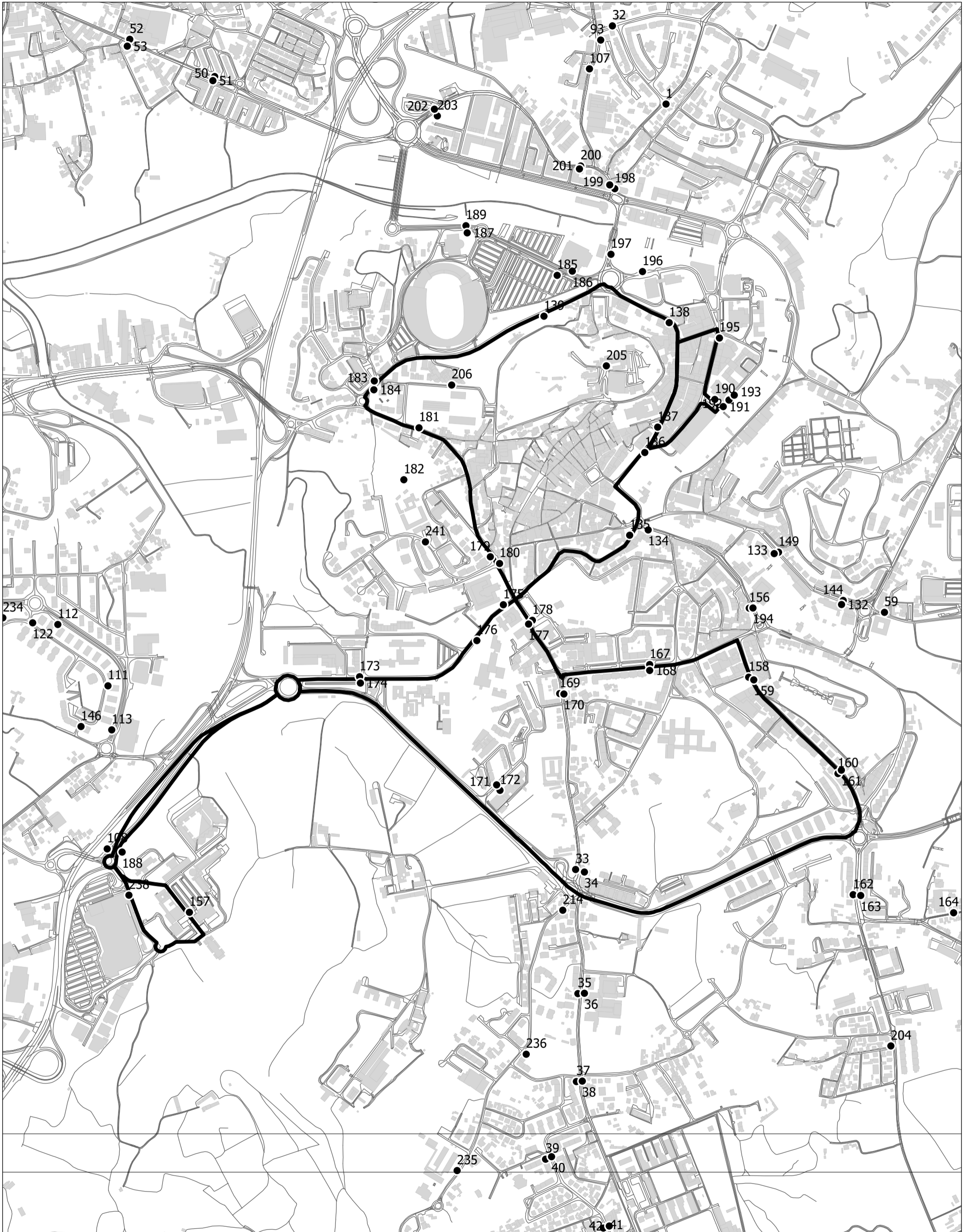
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 8



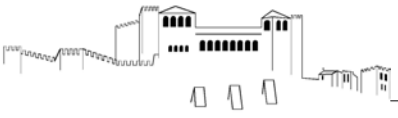
Extrato da Cartografia



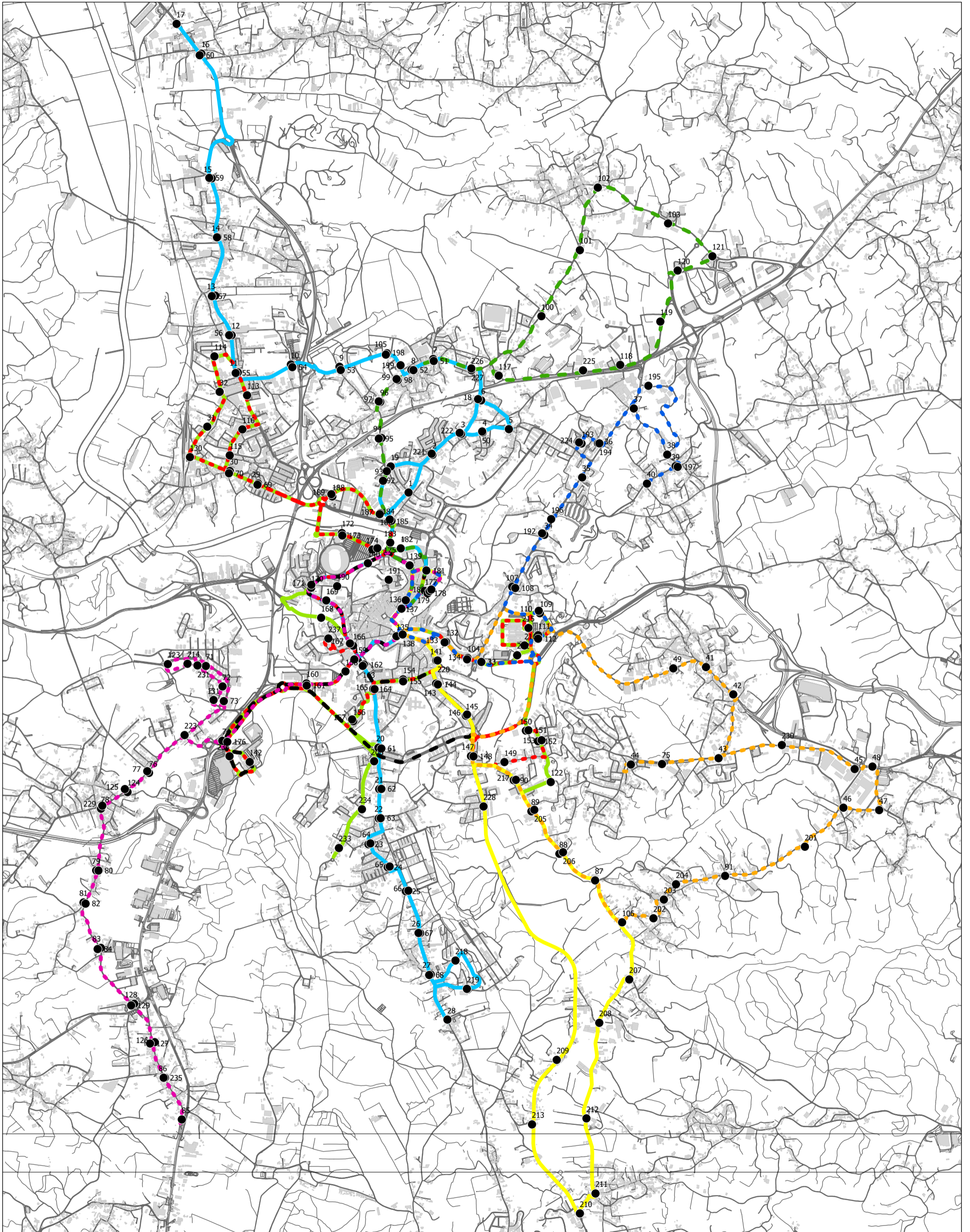
Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 9



Extrato da Cartografia



0 500 Metros

Data: 12/11/2019

● Paragens

— Linha 1
— Linha 2

— Linha 3
— Linha 4

— Linha 5
— Linha 6

— Linha 7
— Linha 8

— Linha 9

MOBILIS

TRANSPORTES URBANOS DE LEIRIA

LINHA/LINE 1 Circular Urbana Sentido Estação

Horários de Setembro a Junho.
Schedules from September to June.

Dias úteis
Working days

manhã
morning

Lg. José Lúcio	06:45	07:10	07:35	08:00	08:25	08:50	09:15	09:40	10:05	10:30	10:55	11:20	11:45	12:10	12:35	13:00	13:25	13:50
Campus 2 IPL	07:25	07:50	08:15	08:40	09:05	09:30	09:55	10:20	10:45	11:10	11:35	12:00	12:25	12:50	13:15	13:40	14:05	14:30
Hospital	07:52	08:17	08:42	09:07	09:32	09:57	10:22	10:47	11:12	11:37	12:02	12:27	12:52	13:17	13:42	14:07	14:32	14:57
Lg. José Lúcio	08:00	08:25	08:50	09:15	09:40	10:05	10:30	10:55	11:20	11:45	12:10	12:35	13:00	13:25	13:50	14:15	14:40	15:05

tarde / noite
afternoon / night

Lg. José Lúcio	14:15	14:40	15:05	15:30	15:55	16:20	16:45	17:10	17:35	18:00	18:25	18:50	19:15	19:40	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Campus 2 IPL	14:55	15:20	15:45	16:10	16:35	17:00	17:25	17:50	18:15	18:40	19:05	19:30	19:55	20:20	21:30	22:30	23:30	00:30	
Hospital	15:22	15:47	16:12	16:37	17:02	17:27	17:52	18:17	18:42	19:07	19:32	19:57	20:22	20:47	21:57	22:57	23:57	00:57	
Lg. José Lúcio	15:30	15:55	16:20	16:45	17:10	17:35	18:00	18:25	18:50	19:15	19:40	20:05	20:30	20:55	22:00	23:00	00:00	01:00	

Sábados
saturday

Lg. José Lúcio	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00
Campus 2 IPL	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30
Hospital	07:53	08:53	09:53	10:53	11:53	12:53	13:53
Lg. José Lúcio	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00

Horários de Julho e Agosto.
Schedules in July and August.

Dias úteis
Working days

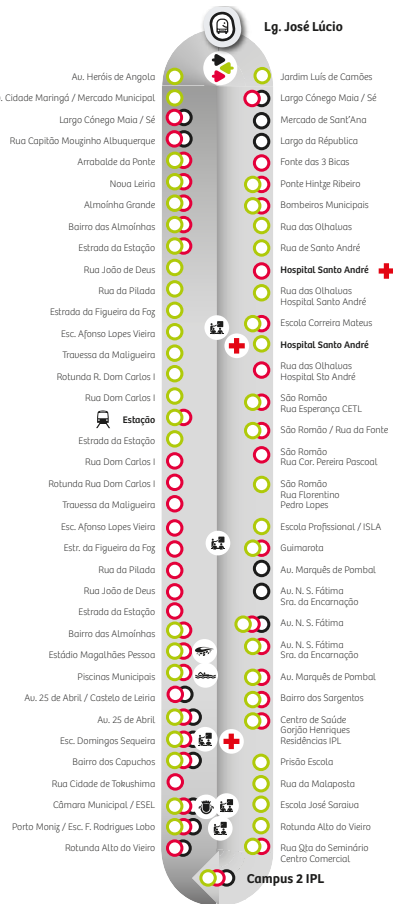
manhã
morning

Lg. José Lúcio	07:00	07:30	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30	14:00	14:30
Campus 2 IPL	07:30	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30	14:00	14:30	15:00
Hospital	07:53	08:23	08:53	09:23	09:53	10:23	10:53	11:23	11:53	12:23	12:53	13:23	13:53	14:23	14:53	15:23
Lg. José Lúcio	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30	14:00	14:30	15:00	15:30

tarde
afternoon

Lg. José Lúcio	15:00	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00	21:00	22:00	23:00	00:00
Campus 2 IPL	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00	20:30	21:30	22:30	23:30	00:30
Hospital	15:53	16:23	16:53	17:23	17:53	18:23	18:53	19:23	19:53	20:23	20:53	21:53	22:53	23:53	00:53
Lg. José Lúcio	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00	20:30	21:00	22:00	23:00	00:00	01:00

Dias úteis e sábados.
Working days and Saturdays.



MOBILIS

TRANSPORTES URBANOS DE LEIRIA

LINHA/LINE 2 Circular Urbana Sentido Hospital

Horários de Setembro a Junho.
 Schedules from September to June.

Dias úteis
 Working days

manhã
 morning

Lg. José Lúcio	07:00	07:25	07:50	08:15	08:40	09:05	09:30	09:55	10:20	10:45	11:10	11:35	12:00	12:25	12:50
Hospital	07:08	07:33	07:58	08:23	08:48	09:13	09:38	10:03	10:28	10:53	11:18	11:43	12:08	12:33	11:58
Campus 2 IPL	07:35	08:00	08:25	08:50	09:15	09:40	10:05	10:30	10:55	11:20	11:45	12:10	12:35	13:00	13:25
Lg. José Lúcio	08:15	08:40	09:05	09:30	09:55	10:20	10:45	11:10	11:35	12:00	12:25	12:50	13:15	13:40	14:05

tarde
 afternoon

Lg. José Lúcio	13:40	14:05	14:30	14:55	15:20	15:45	16:10	16:35	17:00	17:25	17:50	18:15	18:40	19:05	19:30
Hospital	13:48	14:13	14:38	15:03	15:28	15:53	16:18	16:43	17:08	17:33	17:58	18:23	18:48	19:13	19:38
Campus 2 IPL	14:15	14:40	15:05	15:30	15:55	16:20	16:45	17:10	17:35	18:00	18:25	18:50	19:15	19:40	20:05
Lg. José Lúcio	14:55	15:20	15:45	16:10	16:35	17:00	17:25	17:50	18:15	18:40	19:05	19:30	19:55	20:20	20:45

Sábados
 Saturday

Lg. José Lúcio	07:00	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00
Hospital	07:08	08:08	09:08	10:08	11:08	12:08	13:08	14:08	15:08	16:08	17:08	18:08	19:08	20:08
Campus 2 IPL	07:30	08:30	09:30	10:30	11:30	12:30	13:30	14:30	15:30	16:30	17:30	18:30	19:30	20:30
Lg. José Lúcio	08:00	09:00	10:00	11:00	12:00	13:00	14:00	15:00	16:00	17:00	18:00	19:00	20:00	21:00

Horários de Julho e Agosto.
 Schedules in July and August.

Dias úteis
 Working days

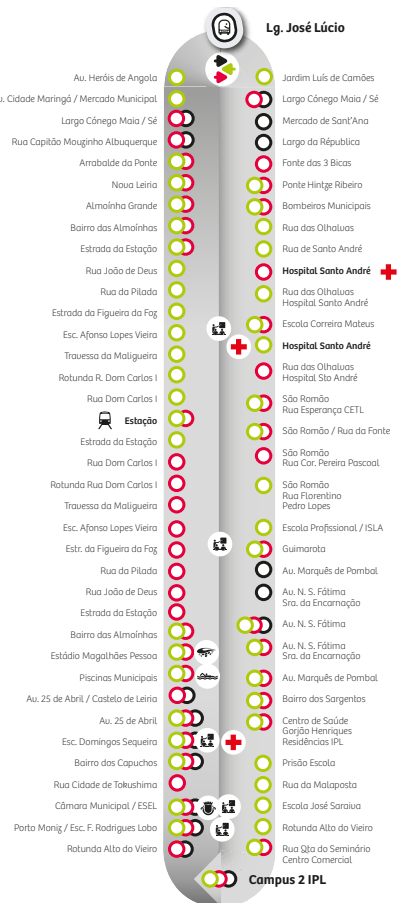
manhã
 morning

Lg. José Lúcio	07:00	07:30	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30
Hospital	07:08	07:38	08:08	08:38	09:08	09:38	10:08	10:38	11:08	11:38	12:08	12:38	13:08	13:38
Campus 2 IPL	07:30	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30	14:00
Lg. José Lúcio	08:00	08:30	09:00	09:30	10:00	10:30	11:00	11:30	12:00	12:30	13:00	13:30	14:00	14:30

tarde
 afternoon

Lg. José Lúcio	14:00	14:30	15:00	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00
Hospital	14:08	14:38	15:08	15:38	16:08	16:38	17:08	17:38	18:08	18:38	19:08	19:38	20:08
Campus 2 IPL	14:30	15:00	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00	20:30
Lg. José Lúcio	15:00	15:30	16:00	16:30	17:00	17:30	18:00	18:30	19:00	19:30	20:00	20:30	21:00

Dias úteis e sábados.
 Working days and Saturdays.



MOBILIS

TRANSPORTES URBANOS DE LEIRIA

LINHA/LINE 3 ▲▼ P.º da Pedra Gândara / Telheiro



Dias úteis
Working days

Ponte da Pedra

- Gândara
- Marrages
- Marinheiros
- Quinta do Bispo
- Lg. José Lúcio C
- Lg. José Lúcio P
- Lg. da República
- Crug d'Areia
- Telheiro

06:30	07:20	08:10	-	-	-	13:30	-	-	17:30	18:35	-		
06:34	07:24	08:14	09:00	10:00	11:45	12:30	13:34	14:30	15:30	16:30	17:34	18:39	19:10
06:44	07:34	08:24	09:10	10:10	11:55	12:40	13:44	14:40	15:40	16:40	17:44	18:49	19:20
06:52	07:42	08:32	09:18	10:18	12:03	12:48	13:52	14:48	15:48	16:48	17:52	18:57	19:28
06:55	07:45	08:35	09:21	10:21	12:06	12:51	13:55	14:51	15:51	16:51	17:55	19:00	19:31
07:00	07:50	08:40	09:26	10:26	12:11	12:56	14:00	14:56	15:56	16:56	18:00	19:05	19:36
8													
07:00	07:50	08:40	09:30	10:30	12:15	13:00	14:00	15:15	16:35	17:25	18:00	19:05	19:40
07:04	07:54	08:44	09:34	10:34	12:19	13:04	14:04	15:19	16:39	17:29	18:04	19:09	19:44
07:07	07:57	08:47	09:37	10:37	12:22	13:07	14:07	15:22	16:42	17:32	18:07	19:12	19:47
07:15	08:05	08:55	09:45	10:45	12:30	13:15	14:15	15:30	16:50	17:40	18:15	19:20	19:55
8													

Sábados
Saturdays

06:30	08:10	-	-	13:30
06:34	08:14	10:00	-	13:34
06:44	08:24	10:10	-	13:44
06:52	08:32	10:18	-	13:52
06:55	08:35	10:21	-	13:55
07:00	08:40	10:26	-	14:00
8				
07:00	-	10:30	12:15	-
07:04	-	10:34	12:19	-
07:07	-	10:37	12:22	-
07:15	-	10:45	12:30	-

Telheiro

- Crug d'Areia
- Lg. da República
- Lg. José Lúcio C
- Lg. José Lúcio P
- Quinta do Bispo
- Marinheiros
- Marrages
- Gândara
- Ponte da Pedra

-	07:15	08:05	08:55	09:45	10:45	12:30	13:15	14:15	15:30	17:00	-	17:40	18:15	19:20
-	07:25	08:15	09:05	09:55	10:55	12:40	13:25	14:25	15:40	17:10	-	17:50	18:25	19:30
-	07:32	08:22	09:12	10:02	11:02	12:47	13:32	14:32	15:47	17:17	-	17:57	18:32	19:37
-	07:40	08:30	09:20	10:10	11:10	12:55	13:40	14:40	15:55	17:25	-	18:05	18:40	19:45
8														
06:50	07:40	08:30	09:20	10:10	12:00	13:00	13:40	14:45	16:00	-	17:00	18:05	18:40	19:45
06:54	07:44	08:34	09:24	10:14	12:04	13:04	13:44	14:49	16:04	-	17:04	18:09	18:44	19:49
06:57	07:47	08:37	09:27	10:17	12:07	13:07	13:47	14:52	16:07	-	17:07	18:12	18:47	19:52
07:00	07:50	08:40	09:30	10:20	12:10	13:10	13:50	14:55	16:10	-	17:10	18:15	18:50	19:55
07:10	08:00	08:56	09:46	10:36	12:26	13:26	14:06	15:11	16:26	-	17:20	18:25	19:06	20:11
07:20	08:10	-	-	-	13:30	-	-	-	-	-	17:30	18:35	-	-
8														

8 Só se realiza de 1 de Setembro a 30 de Junho.
Only from 1st September to 30th June.



A utilização das carreiras INTERURBANAS, com passagem em **PONTE DA PEDRA**, não implica encargo adicional para o passageiro com passe mensal válido para a rede MOBILIS. The use of interurban carriers that pass in **Ponte da Pedra**, does not involve additional cost to the passenger with a valid monthly pass for mobilis network.

Consulte os horários disponíveis em www.rodoaviariadolis.pt.
Check timetable available in www.rodoaviariadolis.pt.

Largo José Lúcio situa-se junto ao terminal rodoviário de Leiria.
Largo José Lúcio is located next to Leiria bus terminal.



APÓIO AO CLIENTE
244 735 735
Tólvos de apoio aos BH e S. E. T. H.

LINHA/LINE 4 ▲▼ Leiria/Andrinos



Dias úteis
Working days

Lg. José Lúcio

Hospital

Vale Sepal

Andrinos

07:00	07:50	09:00	10:30	12:10	14:00	16:20	17:20	18:10	19:30
07:08	07:58	09:08	10:38	12:18	14:08	16:28	17:28	18:18	19:38
07:10	08:00	09:10	10:40	12:20	14:10	16:30	17:30	18:20	19:40
07:20	08:10	09:20	10:50	12:30	14:20	16:40	17:40	18:30	19:50

Sábados
Saturdays

07:50	12:10
07:58	12:18
08:00	12:20
08:10	12:30

Andrinos

Vale Sepal

Hospital

Lg. José Lúcio

07:20	08:10	09:20	10:50	12:30	14:20	16:40	17:40	18:30	19:50
07:24	08:14	09:24	10:54	12:34	14:24	16:44	17:44	18:34	19:54
07:34	08:24	09:34	11:04	12:44	14:34	16:54	17:54	18:44	20:04
07:50	08:40	09:50	11:20	13:00	14:50	17:10	18:10	19:00	20:20

08:10	12:30
08:14	12:34
08:24	12:44
08:40	13:00

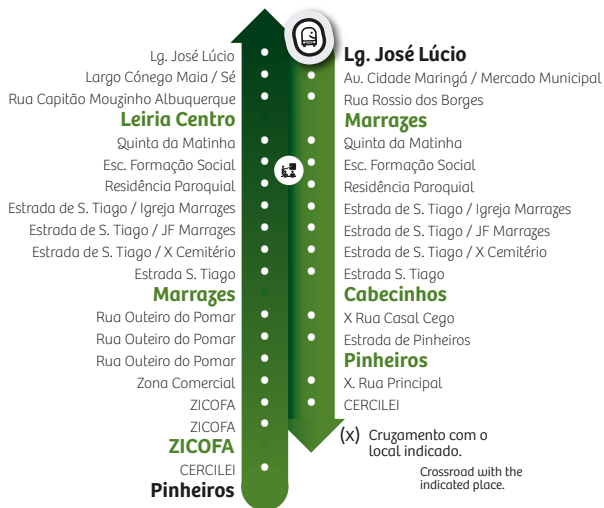


A utilização das carreiras INTERURBANAS, com passagem em **ANDRINOS**, não implica encargo adicional para o passageiro com passe mensal válido para a rede MOBILIS.
The use of interurban careers that pass in **Andrinos**, does not involve additional cost to the passenger with a valid monthly pass for mobilis network.

Consulte os horários disponíveis em www.rodoviariadotlis.pt.
Check timetable available in www.rodoviariadotlis.pt.

Largo José Lúcio situa-se junto ao terminal rodoviário de Leiria.
Largo José Lúcio is located next to Leiria bus terminal.

LINHA/LINE 5 ▲▼ Leiria/Pinheiros



	Dias úteis Working days													Sábados Saturdays	
Lg. José Lúcio	06:50	07:30	08:10	09:00	11:00	12:00	13:00	14:45	16:30	17:30	18:30	19:10	07:30	11:00	
Marrages	06:54	07:34	08:14	09:04	11:04	12:04	13:04	14:49	16:34	17:34	18:34	19:14	07:34	11:04	
Pinheiros	07:10	07:50	08:30	09:20	11:20	12:20	13:20	15:05	16:50	17:50	18:50	19:30	07:50	11:20	
				e	e		e	e							
Pinheiros	07:10	07:50	08:30	09:20	11:20	12:20	13:20	15:05	16:50	17:50	18:50	19:30	07:50	11:20	
ZICOFA	07:12	07:52	08:32	09:22	11:22	12:22	13:22	15:07	16:52	17:52	18:52	19:32	07:52	11:22	
Marrages	07:18	07:58	08:38	09:28	11:28	12:28	13:28	15:13	16:58	17:58	18:58	19:38	07:58	11:28	
Lg. José Lúcio	07:30	08:10	08:50	09:40	11:40	12:40	13:40	15:25	17:10	18:10	19:10	19:50	08:10	11:40	
				e	e		e	e							

e Só se realiza de 1 de Setembro a 30 de Junho.
Only from 1 of September to 30 of June.

Largo José Lúcio situa-se junto ao terminal rodoviário de Leiria.
Largo José Lúcio is located next to Leiria bus terminal.

MOBILIS

TRANSPORTES URBANOS DE LEIRIA

LINHA/LINE 6 ▲▼ Leiria/Azoia Parceiros



	Dias úteis Working days										Sábados Saturdays		
Lg. José Lúcio	07:30	08:40	12:00	13:30	14:30	16:30	17:30	18:30	19:30	07:30	10:00	12:00	
Câmara Municipal	07:34	08:44	12:04	13:34	14:34	16:34	17:34	18:34	19:34	07:34	10:04	12:04	
Rtd Alto Vieiro	07:38	08:48	12:08	13:38	14:38	16:38	17:38	18:38	19:38	07:38	10:08	12:08	
Urb. Santa Clara	07:40	08:50	12:10	13:40	14:40	16:40	17:40	18:40	19:40	07:40	10:10	12:10	
Parceiros	07:45	08:55	12:15	13:45	14:45	16:45	17:45	18:45	19:45	07:45	10:15	12:15	
Brogal	07:49	08:59	12:19	13:49	14:49	16:49	17:49	18:49	19:49	07:49	10:19	12:19	
Azoia	07:55	09:05	12:25	13:55	14:55	16:55	17:55	18:55	19:55	07:55	10:25	12:25	
6													
Azoia	07:00	07:55	09:05	12:25	13:55	14:55	16:55	17:55	18:55	19:55	07:55	10:25	12:25
Brogal	07:04	07:59	09:09	12:29	13:59	14:59	16:59	17:59	18:59	19:59	07:59	10:29	12:29
Parceiros	07:07	08:02	09:12	12:32	14:02	15:02	17:02	18:02	19:02	20:02	08:02	10:32	12:32
Urb. Santa Clara	07:11	08:06	09:16	12:36	14:06	15:06	17:06	18:06	19:06	20:06	08:06	10:36	12:36
Rtd. Alto Vieiro	07:17	08:12	09:22	12:42	14:12	15:12	17:12	18:12	19:12	20:12	08:12	10:42	12:42
Câmara Municipal	07:21	08:16	09:26	12:46	14:16	15:16	17:16	18:16	19:16	20:16	08:16	10:46	12:46
Lg. José Lúcio	07:25	08:20	09:30	12:50	14:20	15:20	17:20	18:20	19:20	20:20	08:20	10:50	12:50
6													

6 Só se realiza de 1 de Setembro a 30 de Junho.
Only from 1 of September to 30 of June.



A utilização das carreiras INTERURBANAS, com passagem na AZOIA, não implica encargo adicional para o passageiro com passe mensal válido para a rede MOBILIS.
The use of interurban careers that pass in Azoia, does not involve additional cost to the passenger with a valid monthly pass for mobilis network.

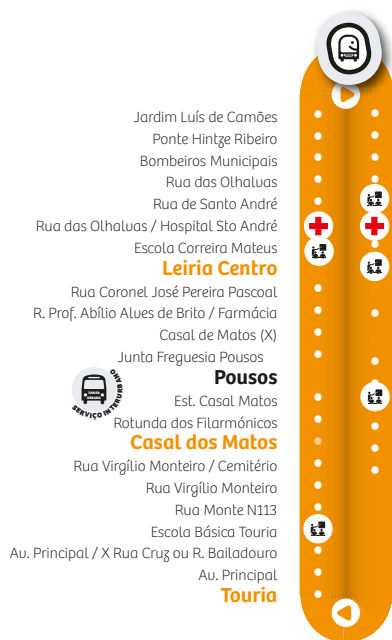
Consulte os horários disponíveis em www.rodoviariadolis.pt.
Check timetable available in www.rodoviariadolis.pt.

Largo José Lúcio situa-se junto ao terminal rodoviário de Leiria.
Largo José Lúcio is located next to Leiria bus terminal.



APOIO AO CLIENTE
244 735 735
Todos os dias das 09h às 21h.

LINHA/LINE 7 Circular Leiria/Pousos Vidigal e Touria



Lg. José Lúcio

Largo Cónego Maia / Sé
Fonte das 3 Bicas
Ponte Hintze Ribeiro
Bombeiros Municipais
Escola Correira Mateus
Rua das Olhaluas / Hospital Sto André
Guimarota
Escola Profissional / ISLA

São Romão

Rua da Cooperativa / X Casal dos Matos

Vidigal

Rua N. S. Fátima
Vidigal de Baixo: Rua 29 Junho
Escola Básica do Vidigal
Vidigal de Cima: Av. Principal
Vidigal de Cima: X Rua do Bairro
Vidigal de Cima: Cemitério Vidigal

(X) Cruzamento com o local indicado.
Crossroad with the indicated place.

Dias úteis Working days

Lg. José Lúcio

Hospital

São Romão/ISLA

Vidigal

Touria

Casal dos Matos

Pousos

Hospital

Lg. José Lúcio

07:00	07:45	08:45	12:00	13:00	14:00	16:40	17:30	18:30	19:15
07:08	07:53	08:53	12:08	13:08	14:08	16:48	17:38	18:38	19:23
07:12	07:57	08:57	12:12	13:12	14:12	16:52	17:42	18:42	19:27
07:14	07:59	08:59	12:14	13:14	14:14	16:54	17:54	18:44	19:29
07:22	08:07	09:07	12:22	13:22	14:22	17:02	18:02	18:52	19:37
07:28	08:13	09:13	12:28	13:28	14:28	17:08	18:08	18:58	19:43
07:30	08:15	09:15	12:30	13:30	14:30	17:10	18:10	19:00	19:45
07:37	08:22	09:22	12:37	13:37	14:37	17:17	18:17	19:07	19:52
07:45	08:30	09:30	12:45	13:45	14:45	17:25	18:25	19:15	20:00

Sábados Saturdays

07:00	13:00
07:08	13:08
07:12	13:12
07:14	13:14
07:22	13:22
07:28	13:28
07:30	13:30
07:37	13:37
07:45	13:45

☺ Só se realiza de 1 de Setembro a 30 de Junho.
Only from 1 of September to 30 of June.



A utilização das carreiras INTERURBANAS, com passagem em **POUSOS**, não implica encargo adicional para o passageiro com **passé mensal** válido para a rede MOBILIS.
The use of interurban careers that pass in **Pousos**, does not involve additional cost to the passenger with a valid monthly pass for mobilis network.

Consulte os horários disponíveis em www.roduviariadolis.pt.
Check timetable available in www.roduviariadolis.pt.

Largo José Lúcio situa-se junto ao terminal rodoviário de Leiria.
Largo José Lúcio is located next to Leiria bus terminal.

Jardim Luís de Camões
Largo Santo Agostinho
Au. N. S. Fátima / Sra. da Encarnação
Au. N. S. Fátima
Guimarota
Leiria Centro
Escola Profissional/ISLA
Rua da Cooperatiua / X Casal dos Matos
São Romão
Rua N. S. Fátima
Vidigal de Baixo
Vidigal de Baixo: Rua 29 Junho
Vidigal
Zambujo

Terminal Rodoviário

Largo Cónego Maia / Sé
Fonte das 3 Bicas
Largo Santo Agostinho
Au. N. S. Fátima / Sra. da Encarnação
Au. N. S. Fátima
Guimarota
Esc. Básica Guimarota (N356-2)

Moinho Novo Lourais Cortes

X Rua Filármonica
Junta Freguesia / Rua Helena Aboim L. Vieira
Rua Santa Maria
Ponte Cavaleiro
Estrada da Ribeira

(x) Cruzamento com o local indicado.
Crossroad with the indicated place.

LINHA/LINE 8 Circular Leiria/Cortes

	Dias úteis Working days				Sábados Saturdays	
Terminal Rodoviário	08:30	09:45	12:45	16:15	08:30	12:30
Guimarota	08:40	09:55	12:55	16:25	08:40	12:40
Cortes	08:45	10:00	13:00	16:30	08:45	12:45
Ponte Cavaleiro	08:47	10:02	13:02	16:32	08:47	12:47
Zambujo	08:49	10:04	13:04	16:34	08:49	12:49
São Romão / ISLA	08:54	10:09	13:09	16:39	08:54	12:54
Guimarota	08:55	10:10	13:10	16:40	08:55	12:55
Terminal Rodoviário	09:00	10:15	13:15	16:45	09:00	13:00



A utilização das carreiras INTERURBANAS, com passagem em **CORTES**, não implica encargo adicional para o passageiro com passe mensal válido para a rede MOBILIS.
The use of interurban careers that pass in **CORTES**, does not involve additional cost to the passenger with a valid monthly pass for mobilis network.

Consulte os horários disponíveis em www.rodoviariadolis.pt.
Check timetable available in www.rodoviariadolis.pt.



U.MOB 9 DIRECTO Campus 2 IPL

Supressão no período de férias de natal entre 23 de dezembro e 2 de janeiro (inclusive).
Suppression during the Christmas holiday period between 23 December and 2 January.

Serviço só se realiza de 1 de Setembro a 30 de Junho.
Only from 1 September to 30 June.

Dias úteis
Working days



Lg. José Lúcio	08:00	08:40	09:20	12:00	12:40	13:20	14:00	16:45	17:25	18:05	18:45	19:25
Campus 2 IPL	08:25	09:05	09:45	12:25	13:05	13:45	14:25	17:10	17:50	18:30	19:10	19:50
Lg. José Lúcio	08:40	09:20	10:00	12:40	13:20	14:00	14:40	17:25	18:05	18:45	19:25	20:05

ANEXO C – TARIFÁRIO

1.- Títulos de transporte

Os títulos de transporte a fixados para 2019, no âmbito do presente procedimento, são:

TÍTULO DE TRANSPORTE	DESCRIÇÃO	TARIFA
TARIFA DE MOTORISTA	Válido por uma viagem	1,35 €
TARIFA DE MOTORISTA (<i>utentes com mobilidade condicionada</i>)		1,00 €
BILHETE DIÁRIO	Viagens ilimitadas para o dia em que é adquirido	3,05 €
BILHETES PRÉ-COMPRADOS	Conjunto de 10 viagens. Viagem válida por 30 minutos em troca de linhas	8,00 €
PASSE URBANO MENSAL*	Viagens ilimitadas no mês para o qual é adquirido	18,00 € **
PASSE URBANO MENSAL 3ª IDADE (<i>utentes com mais de 65 anos de idade</i>)	Passes mensais com desconto para os passageiros com mais de 65 anos	Desconto de 35% sobre o valor do passe urbano mensal **
PASSE COMBINADO MENSAL	Passes adquiridos juntamente com o passe mensal para o serviço interurbano	Desconto de 30% sobre o valor do passe urbano mensal **

* Ao valor da tarifa deste título de transporte são aplicados os descontos previstos para os passes 4_18 e sub_23.

** Ao valor da tarifa deste título de transporte são aplicados os descontos previstos no âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), ou de programa que o substitua.

2.- Atualização das tarifas dos títulos de transporte

As tarifas dos transportes públicos coletivos rodoviários de passageiros fazem parte do conjunto de preços sobre os quais o Governo tem intervenção administrativa, nos termos definidos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no Despacho Normativo n.º 21-A/2017, de 11 de dezembro e na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro retificada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018 publicada no DR, I série de 12 de dezembro.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 14.º, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro (Portaria), e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, 16 de maio de 2019 (Regulamento), divulga, em cada ano, a taxa de atualização tarifária (TAT), no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro do ano seguinte.

Compete às autoridades de transportes a fixação da taxa de atualização tarifária a vigorar nos serviços de transportes de passageiros sob sua jurisdição, de acordo com o estabelecido no Regulamento n.º 430/2019, publicado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no Diário da República, 2.ª série, N.º 94, de 16 de maio de 2019.